

A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA, DECRETA:

- Art. 1º - Fica estabelecida que os vencimentos de Prefeito de Município de Nazaré da Mata, equivalem a 10 (dez) salário mínimo, e a representação a 5 (cinco) salário mínimo regional.
- Art. 2º - Sempre que verificada a fixação de novo salário / mínimo, no mesmo mês será fixado o novo vencimento e representação de Prefeito, de acordo com o estabelecido no art. 1º (primeiro).
- Art. 3º - Se passado um ano da fixação de último salário / mínimo, não tiver este sofrido um reajuste, o vencimento e representação de Prefeito aumentará automaticamente na ordem de 25% (vinte e cinco por cento).
- Art. 4º - Caso a nova fixação de salário mínimo incidir num aumento inferior a 20% (vinte por cento), tal não deverá acontecer com o aumento de vencimento e representação de Prefeito, que será na ordem de 20% (vinte por cento).
- Art. 5º - O presente projeto de lei entrará em vigor a partir de Janeiro de 1972
- Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

SAÍDA DAS SESSÕES , em 29 de Outubro de 1971.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
1º secretário

\_\_\_\_\_  
2º secretário